

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO ELEVADOR
CONTRATO 31/2015**

**PROCESSO Nº 23343.002329/2015-14
Pregão Eletrônico nº 25/2015**

**CONTRATO N.º 31/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA
ELEVADORES DINIZ LTDA-ME COMO
CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADOR NO IFSULDEMINAS -
REITORIA**

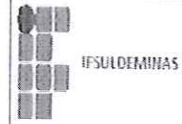
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Empresa Elevadores Diniz Ltda, inscrita CNPJ sob nº 08.873.472/0001-60, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 200, Lj. 07, centro, Alfenas - MG, CEP-37.550-000 neste ato representado pelo Sr. Hugo Quintas Diniz, CPF nº 055.799.876-09 proponente em processo de Licitação nº 23343.002329/2015-14, modalidade Pregão eletrônico nº 25/2015, Tipo Menor Preço, em observância às Leis nº 8.666/1993, 10.520/02, 8.078/1990 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações subsequentes e legislação superveniente, representada neste ato pelo Hugo Quintas Diniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF – MF sob o nº 055.799.876-09 e portador da Cédula de Identidade nº 12784434 SSP-MG, com endereço à Rua Plínio Leite da Silva, 451, Bairro Jd. Boa Esperança, CEP 37550-000, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca Alfa Elevadores com três paradas, com capacidade para 600 kg de peso e carga máxima de 8 pessoas.

Alfina

Mayra



2. A prestação de serviço que inclui limpeza, lubrificação, ajuste, substituição de peças, instalação de assessorios e serviços de assistência técnica.

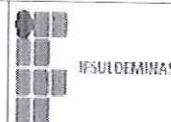
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Descrição	Fabricação	Quant.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
01	manutenção preventiva e corretiva mensal ou quando se fizer necessário. 1-A manutenção preventiva deverá ser feita uma vez por mês, procedendo a inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local de acordo com a necessidade técnica de todas as partes do elevador, a fim de proporcionar ao mesmo condições plenas de funcionamento eficiente, seguro e econômico. 2-A manutenção corretiva deverá ser feita quantas vezes forem necessárias, destinada a colocar o elevador em plenas condições de funcionamento quando este apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, não detectados na manutenção preventiva.	Alfa Elevadores	12		
Total mensal					
Total anual (12 meses)					

Alfheira

Mauro



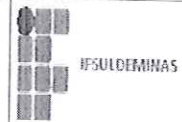
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) corre à conta do Elemento de Despesa 339039.16, Fonte de Recursos 0112000000, PTRES 088442, PI V20RLP01PSN mediante a emissão da Nota de Empenho Global n.º 2015NE800589, de 05 de Outubro de 2015.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IFSULDEMINAS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços somente após o recebimento de Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, contendo autorização específica para tal fim.
2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados pelo CONTRATADO, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:
 - a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do IFSULDEMINAS (i.e., das 8 horas às 18 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço deverá ser de 30 (trinta) minutos;
 - b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - b.1) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do IFSULDEMINAS, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;
 - c) em qualquer dos casos, o CONTRATADO fica obrigado a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à contratada;
 - d) decorridos os prazos descritos neste subitem sem o atendimento devido, fica o IFSULDEMINAS autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados;
 - e) durante o horário comercial (das 8h às 18h – com intervalo de duas horas para almoço) os serviços poderão ser prestados pelo técnico residente alocado no IFSULDEMINAS. Para atendimentos fora deste intervalo, a empresa deverá encaminhar um técnico, respeitando os prazos estabelecidos;
 - f) caso as Ordens de Serviços sejam encaminhadas após o final do expediente, o atendimento delas iniciar-se-á no dia útil seguinte, nos mesmos prazos previstos nesta cláusula;

Mauro

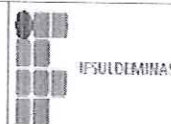


g) o não atendimento dos prazos individuais, seja por produtividade abaixo da expectativa da mão-de-obra ou por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
 - b) Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - c) A CONTRATADA não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
 - e) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
 - b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a";
 - c) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
 - d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - e) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - e) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
5. a garantia será considerada extinta:
 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
6. o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 1. caso fortuito ou força maior;
 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

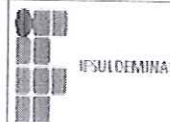
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
 - 1.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 1.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
 - 1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 1.6. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo IV – Especificações Mínimas para o(s) Posto(s) de Trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
 - 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 1.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - 1.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
 - 1.8. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

Mayra



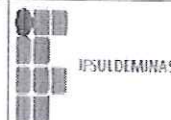
- 1.9. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 1.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 1.11. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 1.12. disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo CONTRATANTE;
- 1.13. fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao IFSULDEMINAS de Contas da União, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho;
- 1.14. zelar por todo o patrimônio do IFSULDEMINAS que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos desses bens de uso direto da empresa;
- 1.15. manter 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o empregado alocado no IFSULDEMINAS, sem prejuízo de suas atividades;
- 1.16. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 1.17. fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los. A CONTRATADO deverá ainda, manter nas dependências do IFSULDEMINAS membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 1.18. responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do IFSULDEMINAS, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a CONTRATANTE;

Waysa



- 1.19 manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.20 levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 1.21 promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o IFSULDEMINAS, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a FISCALIZAÇÃO entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pelo CONTRATADO e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados ao menos uma vez ao ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;
- 1.22 manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.23 interromper total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, sempre que:
 - 1.26.1 assim estiver previsto e determinado no edital ou no presente contrato;
 - 1.26.2 for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do edital e de acordo com suas especificações;
 - 1.26.3 houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - 1.26.4 o CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 1.27 fornecer as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários;
- 1.28 apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:
 - 1.29.1 Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
 - 1.29.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.29.3 Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

Mayra



- 1.29.4 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
 - 1.29.5 Certidão negativa de débitos trabalhista
 - 1.29.6 Declaração assinada por representante a empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao IFSULDEMINAS.
2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do IFSULDEMINAS.
 - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o terceiro grau;
 - 4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
 - 4.4. a transferência de qualquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

Mayra



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.
2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.
3. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATADO.
 - 3.1. Quando estas hipóteses envolverem o acesso da fiscalização às dependências do CONTRATADO, deve haver a autorização do representante da empresa CONTRATADA.
4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.
5. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.
6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
7. O CONTRATANTE poderá recusar aplicação de materiais que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.
8. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
9. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pelo fiscal do contrato por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada ao CONTRATANTE para ser anexada ao livro de ocorrências.

Mayra



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o CONTRATANTE, no horário de expediente do IFSULDEMINAS. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do IFSULDEMINAS, desde que o CONTRATANTE solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com o CONTRATANTE através de notificação oficial.
2. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
3. As rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, são as que se seguem:

PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO A SER REALIZADA	
M	Mensal
B	Bimestral
T	Trimestral
Q	Quadrimestral
S	Semestral
A	Anual

Cabina	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S	A
	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação						
	Verificar funcionamento e integridade do interfone na cabina		X				
	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas e do ventilador, fixação e limpeza do subteto	X					
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas		X				
	Verificar guarda corpo e espelhos (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)		X				
	Verificar portas, corrediças e régua de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas,		X				

M. B. Silva

Mauro



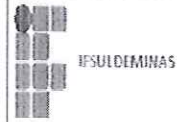
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



	ajustes, ruídos e limpeza)							
	Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador e banquetas (manual/automático, comando de lotado)	X						
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais, quando há movimentação da cabina	X						
Cabina (em cima)	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)	X						
	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação de motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajuste da caixa de cama, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos)			X				
	Verificar corredeiras superiores, estado das corredeiras, desgastes dos nylons e folgas entre guias, lubrificar e limpar graxeiras, verificar gaxetas e fixações			X				
	Limpeza geral (teto e estrutura)							X
Pavimento	Verificar funcionamento e integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)					X		
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e Lubrificação)					X		
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento							X
Poço	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e seio do cabo de manobra)	X						
	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras, desgastes dos nylons e folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)			X				

Manoela

Mayra



	Verificar fundo do poço (limpeza)		X				
	Verificar parachoques, cornija (verifica a capa hidráulica, nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contato elétrico manualmente, limpeza) e sistemas de amortecimentos			X			

4. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

5. Cinco intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.

6. Caso o limite estipulado no item anterior seja ultrapassado, o valor devido pelo IFSULDEMINAS à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva;

VT: Valor apresentado pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 20.

7. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o IFSULDEMINAS.

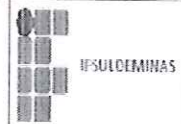
8. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada pela fiscalização do contrato a partir de chamada telefônica ou através de e-mail.

2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

Mayra



- 2.1. em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do IFSULDEMINAS (i.e., das 8 horas às 18 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
- 2.2. nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - 2.2.1. o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do IFSULDEMINAS, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;
- 2.3. O CONTRATADO fica obrigado a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à contratada;
- 2.4. decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o IFSULDEMINAS autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.
3. Durante o horário comercial, isto é, das 8h às 18h (com duas horas de intervalo para almoço), os serviços poderão ser prestados pelo(s) técnico(s) residente(s) alocado(s) no IFSULDEMINAS. Para atendimentos fora deste intervalo, a empresa deverá encaminhar um técnico, respeitando os prazos estabelecidos.
4. O CONTRATADO deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao IFSULDEMINAS em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.
5. durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, uma vez impossibilitado o conserto das peças com defeito ou desgaste, será feita a substituição por peças originais, genuínas ou similares, sem ônus para o IFSULDEMINAS dos seguintes componentes: cabos de tração, cabos de manobras flexíveis, enrolamentos de motores, eixo-fim, coroa de bronze para máquina, reguladores de velocidade, amortecedores, dobradiças para as portas, contatos, instalações elétricas de comando, cabine de poço, lâmpadas torpedo, bujões em alumínio para segurança das portas, porcas, parafusos, vigias, placas de capacidade, placa de alumínio, tampa para indicador de posição, dísticos, seta indicadora de posição, etiqueta de andar, fusíveis, carvões e demais peças necessárias ao perfeito funcionamento do elevador.
6. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade de postos de trabalho alocados no IFSULDEMINAS, o CONTRATADO deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para o IFSULDEMINAS e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

Mayra



- 3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
- 3.3. Ao final de cada manutenção, caberá à Contratada emitir um relatório descrevendo, de forma detalhada, os serviços realizados, assim como as peças substituídas.
- 3.4 Qualquer fornecimento de peças, exceto as constantes no item 5 desta cláusula, só poderão ser feito mediante apresentação de orçamento e autorização da contratante.

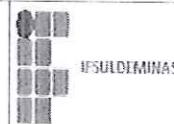
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado pelo Reitor, ao qual caberá atestação das faturas dos serviços prestados.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. A nota fiscal ou fatura será entregue sempre ao fiscal do contrato.
5. O fiscal é responsável pela vigência e acompanhamento do contrato, devendo solicitar a sua prorrogação se for interesse da administração.
6. Caberá ao fiscal a responsabilidade de acompanhar a substituição de peças na manutenção corretiva e o fiel cumprimento das manutenções preventivas.
7. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
8. emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.
9. Indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações.
10. Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados.
11. Liberar a fatura para pagamento dentro do prazo avençado.
12. Emitir atestado de execução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

Mayra

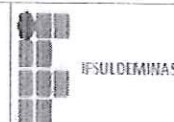


- 1.1. relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e o CONTRATANTE;
- 1.2. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 1.3. demais documentos previstos na condição 1.29 e subcondições da Cláusula Oitava – Dos Encargos da Contratada.
2. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, para crédito em conta da contratada, após a entrega do serviço, acompanhada da Nota Fiscal e depois do aceite e liberação da documentação pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais.
 - 2.1 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
3. Em caso de irregularidade fiscal, o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
4. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e referente à Lei 9.430/96.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 3.1. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 3.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;
6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas (FGV).

1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

1.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

1.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

1.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

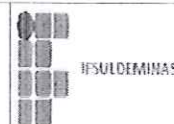
1.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

1.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

1.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.



1.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

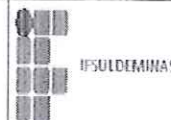
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabines dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.
2. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:
 - 2.1. passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio (ressalvados os casos indicados no item, alvenaria e pinturas;
 - 2.2. aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo IFSULDEMINAS;
 - 2.3 todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, a CONTRATADA que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. fizer declaração falsa;
 - 1.6. cometer fraude fiscal.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução

Mayra



parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.1.1. a advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

2.1.2. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IF SULDEMINAS, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

2.2. multa;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada;	05

Mayra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



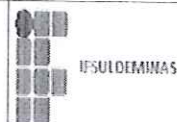
3	Utilizar as dependências do IFSULDEMINAS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia;	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
9	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar softwares sem licenciamento; por ocorrência	06
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	02
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
16	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
19	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos	02

M. Pereira

Maya



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



	por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	
21	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada; por item, por ocorrência.	01
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01
23	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

- 2.2.1. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato;
- 2.2.2. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato;
- 2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS de Contas da União;
- 2.3.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFSULDEMINAS poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:
atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o IFSULDEMINAS;
execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II - Por 2 (dois) anos:
Não conclusão dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do IFSULDEMINAS, não efetuando sua correção após solicitação do IFSULDEMINAS;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFSULDEMINAS, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Apresentação, ao IFSULDEMINAS, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

Mayra



Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFSULDEMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados;

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFSULDEMINAS após a assinatura do Contrato;

Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFSULDEMINAS.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFSULDEMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFSULDEMINAS.

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Mayra



- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
- 1.2. na Lei n. 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
- 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2015, constante do processo nº 23343.002329/2015-14 e da proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

contratante:

Marcelo Bregagnoli
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATANTE

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2015.

contratada:



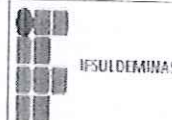
Hugo Quintas Diniz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mayra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Mayra Carvalho Nascimento
Nome: MAYRA CARVALHO NASCIMENTO
CPF: 116.937.846-37

Marcos Pereira Silveira
Nome: MARCOS PEREIRA SILVEIRA.
CPF: 052.925.826-97.

Mayra